

# DIREITO E IGREJA - DINÂMICA PROVIDENCIAL



Oriente-se por normas jurídicas que beneficiam a gestão paroquial

O pároco nas suas mais variadas atribuições, dentro da comunidade em que foi inserido que perpassa pelo pastoreio, pela direção e salvação das almas, tem a função de gestor que nada mais é que o gerente, aquele indivíduo que administra os interesses alheios. A palavra é perfeita para designar a função, pois, o pároco, gerencia e administra uma comunidade e seus interesses, não podendo, portanto, caminhar em uma direção contrária ao que determina o termo.

Gerenciar, administrar significa estar atento e preocupado com tudo o que envolve os bens materiais e pessoais da comunidade e, neste diapasão, estar atento as normais legais que asseguram o bom andamento de todos os negócios e atos jurídicos ali praticados.

Recentemente em uma sala de aula com 22 alunos, sendo leigos e presbíteros, párocos e profissionais da dinâmica eclesial, foram lançadas perguntas simples com o intuito de captar as necessidades do grupo e a constatação foi que tais alunos ainda não tinham e nem davam o valor e a importância do direito na gestão eclesial.

## O QUE É O DIREITO E A JUSTIÇA, NA ÉGIDE DA GESTÃO ECLESIAL?

Mais do que o simples conceito de que a justiça é dar a cada um, o que é seu por direito, trazer à discussão o fenômeno do Direito como instrumento legal para a prática e o exercício efetivo e afetivo da Justiça. Aplicar o direito na vida hodierna da Igreja é compreender que este se encontra presente em todas as relações ali existentes. A contratação de uma pessoa para a execução de determinado trabalho ou o aceite de um trabalho voluntário, traz em seu bojo uma relação de Direito do Trabalho.

As compras de mercadorias, móveis, ensejam uma relação de Direito Tributário, de Direito do Consumidor, de Direito Comercial. Adquirir ou alienar imóveis coloca a paróquia em uma relação direta com o Direito Civil, que deságua no Direito das coisas, no Direito das obrigações, no Direito sucessório.

*O que dizer sobre o atendimento correto e assertivo nas secretarias paroquiais?*

*Será que os que ali estão sabem do gravame de um mau atendimento na esfera do Direito Penal? E o erro documental, esbarra simplesmente em um erro administrativo no âmbito do Direito Canônico, sendo passivo de supressão por parte da autoridade eclesiástica ou poderá esbarrar em uma ação de falsificação documental, danos materiais e morais entre outras?*

No desenrolar das aulas, as dúvidas e angústias iam tomando conta dos alunos que percebiam não conhecer as nuances do Direito e da vida diária, da rotina de suas paróquias e de suas dioceses. Percebiam que a Igreja está carente de informações coesas e orientações legais. Descobriram que gozam de alguns direitos que não estão sendo exercidos como, por exemplo, a imunidade tributária de impostos em todas as esferas: municipal, estadual e federal, e o direito à respectiva recuperação dos valores pagos indevidamente.

Também, perceberam que tentando acertar e fazer tudo de modo correto e legal, porém, desconhecendo as leis, que em nosso país e deveras numerosas, cometem falhas e erros grotescos afastando-se do amparo legal futuro ou negligenciando a este.

Aguçar o pensar nos direitos, obrigações e deveres que ocorrem nas paróquias e os seus envolvidos, está sendo necessário e de grande valia, não obstante o Direito Canônico normatizar toda a Igreja, esta é uma instituição jurídica civil, grosso modo, uma empresa e, como tal, deve se situar no tempo e no espaço das normas Constitucionais e Cíveis, bem como nos demais ramos do Direito.

Por certo, não deve o pároco se escusar da ajuda de um profissional do direito, entretanto, deve ter um *filling*, um *insight*, uma sensibilidade e um conhecimento mínimo sobre as hipóteses jurídico legais de sua paróquia.

Sua postura deve ser de postulador e aplicador dos direitos como forma de conduta legal de todos os atos praticados, bem como exercitar a justiça. **O gestor eclesial, na verdade, deverá cumular a função de fiscal jurídico, não focando simplesmente nas questões econômicas e administrativas que, quiçá, perpassam também pelo Direito.**

Sabemos que tanto as paróquias, como as dioceses passam por inúmeros prejuízos econômicos na esfera jurídica e que as ações que, por vezes, vêm responder, ocorrem por desconhecimento das leis. Assim, nada mais sensato e prudente lançar mão de instrumentos e orientações legais como medida preventiva de *lides civis*, reclamações trabalhistas e demandas onerosas.

Lembremos aqui, do que foi destacado ao início sobre a palavra 'gestor' e, então, sinalizamos que o pároco encontra-se a serviço da Igreja e da Diocese, sendo gestor de interesse comum de uma determinada comunidade e tem a responsabilidade de zelar pelo patrimônio cultural, espiritual e econômico desta.

Abrindo um parêntese na gestão paroquial e adentrando na gestão pessoal, o Direito também permeia a vida do próprio pároco e demais presbíteros, pois este, sendo diocesano, goza do direito de deixar bens, por meio de um testamento ou de um simples codicilo e, por certo, poucos tem conhecimento desta prerrogativa.

Em um processo impetrado contra a diocese ou contra a paróquia, valendo-se da premissa do direito de regresso, os bens do pároco e a pessoa do mesmo, poderá ser responsabilizado, sofrendo as sanções previstas na lei. Às autoridades eclesiais, chamamos a atenção para uma diligente observância do direito como remédio para uma correta administração, evitando-se situações desagradáveis com as visitas "*ad limina*", bem como os temíveis processos canônicos junto aos seus súditos.

Tanto para o *Direito Civil* como para o *Direito Canônico* tem-se a mesma premissa para que a ampla defesa seja garantida e nesta, esbarramos novamente no direito. Como podemos ver, observando as aulas e os alunos, analisamos que a Igreja está desprovida de uma competente orientação e observação no que tange a todas as esferas jurídico-legais. Evocamos, assim, mais uma premissa contida na Lei de Introdução ao Código Civil e que permeia todos os demais direitos:

### **ART. 3º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL**

*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Logo, não cabe a ninguém alegar desconhecimento desta ou daquela lei, cabendo, pois, reclamar, evocar, exigir a aplicabilidade de todas as leis para todos, pois a Constituição Federal, nossa Lei Maior, em seu artigo 5º e incisos garante:

**Art. 5º:** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade...*

Pode ser, de fato, para muitos é uma grande utopia buscar o direito e a justiça, porém, o significado da palavra utopia está exatamente na mesma busca de um sonho irrealizável em muitos momentos, mas concreto, real e possível para aqueles que acreditam. Seria, pois, um contrassenso, párocos, paróquias e dioceses 'ignorar' esta quimera, incapacitando o verdadeiro exercício legal da Justiça.

Por fim, ao concluir o período de aulas, pode-se ver claramente a evolução que os alunos tiveram e mais o que isso, perceber que neles foi suscitado do desejo de defender e aplicar o Direito em suas paróquias e ambiente de trabalho, bem como em suas vidas.

***Elisete Dias Raposo Ribeiro*** é Doutoranda e Mestra em Direito Canônico pelo Instituto de Direito Canônico "Pe. Dr. Giuseppe Benito Pegoraro" em São Paulo/SP, agregado à Pontifícia Universidade Lateranense de Roma. Graduação em Teologia pela Faculdade Dehoniana. Pós-Graduação em Direito Tributário e Legislação de Impostos, em Direito Civil e Processual Civil, em Direito do Estado e Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior. Professora de Direito na Faculdade Dehoniana e na Faculdade Católica de Joinville. Defensora do Vínculo nos Tribunais Eclesiásticos de Pouso Alegre/MG e Aparecida/SP.

**Contato:** [edrr@ecosfera.com.br](mailto:edrr@ecosfera.com.br)